PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.150

Exclui da Tabela da Lei Municipal n. 1.538, de 18.11.83, artigo que especifica e converte em UFMAN os percentuais dela decorrente.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Exclua-se da Tabela Anexa, da Lei Municipal n. 1.538, de 18 de novembro de 1983, dispondo sobre normas e penalidades aos serviços de Limpeza Pública, o artigo infringido 21, visto que a infração ali capitulada já constitui objeto de Lei Municipal anterior (n. 1.504, de 25 de abril de 1983).

Artigo 2º - Os percentuais incidentes sobre os produtos em espécie, provenientes do M.V.R., constante da mesma Tabela Anexa, referentes às infrações ali capituladas (artigos infringidos), com exceção do artigo 21, são, a partir desta data, convertidos em UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), conforme Tabela Anexa junta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de setembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

TABELA JUNTA

Artigo Infringido	Multa Aplicável/UFMAN
9º	20
10, § 2º	20
11	20
12	20
13, parágrafo único	20
14	10
15	10
16	10
17	20
17, § 1º	20
18, § 1º, § 2º e § 3º	20
19, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo unico	10
20	10
23, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	200

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

O Secretário da Prefeitura Municipal,

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA